



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2001:

Revê a avaliação dos *sites* na Internet de organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado 1101

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2001:

Altera a composição da Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/91, de 21 de Março 1101

Ministérios das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 128/2001:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 226/99, de 1 de Abril 1102

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 129/2001:

Garante o recurso, a título subsidiário, à unificação dos períodos contributivos dos trabalhadores inscritos marítimos, correspondentes à actividade exercida na

marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e à actividade exercida, pelos mesmos, na pesca, sempre que tal se mostre necessário para efeitos de antecipação da idade de acesso à pensão, quer de velhice, quer por desgaste físico 1103

Ministério da Justiça

Portaria n.º 130/2001:

Cria a 2.ª Conservatória do Registo Predial, de 1.ª classe, no concelho de Guimarães. Revoga a Portaria n.º 911/91, de 4 de Setembro, no que se refere aos serviços do registo predial e comercial de Guimarães 1104

Ministérios da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 131/2001:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades das Hortas, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Hortas e Laranjeira», sitos na freguesia e município de Mértola. Revoga a Portaria n.º 1091/2000, de 16 de Novembro 1104

Ministérios da Educação e da Saúde**Portaria n.º 132/2001:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Audiologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 1105

Ministério da Saúde**Portaria n.º 133/2001:**

Adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo a ser utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Saúde 1107

Região Autónoma dos Açores**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 3/2001/A:**

Resolve constituir a Comissão Eventual «Uma Nova Assembleia para o Novo Século» 1108

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/A:

Cria a Escola Secundária de Lagoa, na freguesia de Rosário, concelho de Lagoa, ilha de São Miguel 1109

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2001

Uma das áreas em que as tecnologias de informação e comunicação contribuem para um melhor e mais eficaz desempenho das missões que incumbem à Administração Pública é a do seu relacionamento com os cidadãos e com outras instituições.

O objectivo essencial a qualquer Estado democrático de aproximar o Estado dos cidadãos adquire com as tecnologias de informação possibilidades alargadas de concretização.

São múltiplas as formas em que aquelas tecnologias podem contribuir para tal desiderato. Uma delas é através da disponibilização pelos organismos públicos de páginas na Internet.

Nestas pode ser facultada informação muito relevante para os cidadãos que seja por aqueles detida, o que, aliás, foi, em relação a determinadas categorias, tornado obrigatório pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/99, de 25 de Agosto.

À maior facilidade de acesso, traduzida em maior rapidez e menor burocracia, acrescem as novas possibilidades de cruzamento e exploração da informação que a forma digital de disponibilização da informação permite.

Importa, por tudo isto, que as páginas da Administração Pública na Internet revistam a qualidade indispensável à plena concretização do potencial que as mesmas encerram. Só essa qualidade assegurará os benefícios que para todos os que com a Administração se relacionam delas podem retirar e só ela garantirá os ganhos de eficácia e produtividade para a própria Administração resultantes da operação de páginas na Internet.

Importa, por isso, instituir mecanismos de avaliação sistemática das páginas da Administração Pública na Internet que, nomeadamente, afirmem a sua compatibilidade com critérios básicos de qualidade. Trata-se de um objectivo já identificado na Iniciativa Internet, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2000, de 22 de Agosto, correspondendo igualmente a uma preocupação da Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação, que propôs ao Governo adopção de medidas nesta área.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — As páginas na Internet dos organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado são sujeitas a avaliação periódica.

2 — A avaliação referida no número anterior visa, nomeadamente, aferir o grau de actualização da informação disponibilizada, a clareza da forma como é apresentada, a facilidade de pesquisa da informação e o cumprimento das disposições legais relativas ao conteúdo e forma de apresentação das páginas dos organismos públicos, designadamente a sua acessibilidade por cidadãos com necessidades especiais.

3 — As avaliações objecto da presente resolução são tornadas públicas.

4 — O objectivo da avaliação objecto da presente resolução é a produção de recomendações tendentes ao aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das páginas avaliadas, bem como a divulgação de boas práticas.

5 — As formas concretas de avaliação das páginas dos organismos referidos no n.º 1, nomeadamente no

que se refere à sua periodicidade e à competência para a levar a cabo, serão objecto de definição no seio da Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2001

A Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais (CNEFF) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/87, de 23 de Maio, com o objectivo de apoiar e dinamizar as comissões especializadas de fogos florestais distritais e municipais.

A experiência entretanto adquirida com o seu funcionamento impôs a necessidade de introduzir alterações na sua composição e na clarificação da sua natureza.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/91, de 21 de Março, foi reformulada a sua dependência orgânica, passando a CNEFF a funcionar como órgão de apoio e consulta do Ministro da Administração Interna, com as suas competências alargadas no âmbito da coordenação dos trabalhos de investigação científica aplicada aos incêndios florestais e suas consequências.

Tanto o incremento das tarefas que lhe têm sido cometidas como o crescimento das solicitações por parte das comissões especializadas de fogos florestais municipais e distritais impõem agora a necessidade de adequar a coordenação da CNEFF às realidades actuais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — A Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais (CNEFF), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/87, de 23 de Maio, é um órgão de apoio e consulta do Ministro da Administração Interna.

2 — Para apoiar o Ministro da Administração Interna na coordenação da política de prevenção, detecção, vigilância e combate aos fogos florestais, é constituído um conselho integrado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, justiça, administração local e ordenamento do território, da floresta e do ambiente.

3 — A CNEFF tem a seguinte composição:

- a) Um coordenador nacional, com voto de qualidade, que preside;
- b) Um coordenador nacional-adjunto;
- c) Um representante do Ministério da Educação;
- d) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- e) O presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil;
- f) O director-geral das Florestas;
- g) O presidente do Serviço Nacional de Bombeiros;
- h) O presidente do Instituto da Conservação da Natureza;
- i) O presidente do Instituto de Meteorologia;
- j) O presidente do Instituto Português da Juventude.

4 — À CNEFF, sob a orientação do Ministro da Administração Interna, cumpre, nomeadamente:

- a) Apoiar as comissões especializadas de fogos florestais (CEFF) distritais e municipais, fomentando a cooperação entre as comissões geograficamente contíguas;

- b) Analisar as propostas das CEFF distritais e municipais com vista ao estabelecimento dos necessários programas para a execução das que forem aprovadas;
- c) Elaborar os planos e elementos de enquadramento, tendo como objectivo compatibilizar as acções e meios disponíveis, com vista à diminuição do número de incêndios florestais e das áreas ardidas, sem prejuízo das competências específicas dos departamentos envolvidos;
- d) Assegurar a ligação entre as diversas entidades com atribuições no domínio dos incêndios florestais;
- e) Incentivar a investigação científica aplicada aos incêndios florestais e suas consequências, apoiando, com os meios disponíveis, os programas por si aprovados.

5 — O coordenador nacional auferir remuneração igual à de director-geral, incluindo despesas de representação, e é coadjuvado por um coordenador nacional-adjunto, o qual auferir remuneração igual à de subdirector-geral, incluindo despesas de representação, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

6 — O coordenador nacional-adjunto exerce as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador nacional, em particular no domínio da articulação com as CEFF distritais e municipais.

7 — A CNEFF reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o coordenador nacional o entender ou a pedido da maioria dos seus membros.

8 — A CNEFF elaborará, no prazo de 90 dias, o seu regulamento interno, contemplando designadamente o processo de contratualização de serviços e de verificação e controlo de despesas, o qual será submetido a homologação do Ministro da Administração Interna.

9 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/91, de 21 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portaria n.º 128/2001

de 27 de Fevereiro

A Portaria n.º 226/99, de 1 de Abril, aprovou o novo quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12/97, de 2 de Maio.

Considerando que o referido quadro foi publicado sem as necessárias alterações produzidas, nalgumas carreiras, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alterado o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 226/99, de 1 de Abril, de acordo com o anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira técnico-profissional é o constante do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Em 31 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Estudos de apoio à decisão e consultadoria no âmbito das áreas de actividade da DGPA.	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	(a) (b) 43
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	(c) (d) (e) 63
Técnico-profissional . . .	Estrutura, recursos e economia da pesca.	Técnico-profissional de pescas.	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3 4 4 4 4
	Apoio aos técnicos e técnicos superiores.	Técnico-profissional	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5 6 8 8 8

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	Mercados	Técnico de verificação de produtos da pesca.	—	Verificador-chefe Verificador principal Verificador de 1.ª classe Verificador de 2.ª classe Verificador auxiliar de 1.ª classe Verificador auxiliar de 2.ª classe	1 (h) 4 3 3 3 3
Administrativo	Contabilidade, pessoal e económico, património, expediente geral, arquivo e tratamento de texto.	Assistente administrativo.	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	43 (f) 46 (g) 48

(a) Cinco lugares a extinguir quando vagarem (Portarias n.ºs 237/96, de 7 de Novembro, 624/97, de 27 de Agosto, 1073/97, de 30 de Novembro, 632/98, de 4 de Julho, e 485/99, de 7 de Maio).

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem (Despachos Normativos n.ºs 106/92, de 24 de Junho, e 603/94, de 7 de Julho, e Portarias n.ºs 290/95, de 20 de Setembro, e 478/99, de 6 de Maio).

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem (Portarias n.ºs 852/98, de 20 de Agosto, e 931/98, de 9 de Setembro).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 379/95, de 16 de Novembro).

(g) 12 lugares a extinguir quando vagarem (ex-escriturários-dactilógrafos).

(h) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira técnico-profissional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito de projectos para a pesca e a aquicultura, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 129/2001

de 27 de Fevereiro

A portaria de 18 de Dezembro de 1975, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 804/77, de 31 de Dezembro, garante aos inscritos marítimos da marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira a antecipação, para os 55 anos, da idade de acesso à pensão por velhice, bem como o direito à pensão por desgaste físico prematuro, desde que satisfaçam os respectivos condicionalismos previstos na lei.

Na mesma linha, o Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de Setembro, assegura aos inscritos marítimos que exercem actividade na pesca a antecipação daquela mesma prestação para a mesma idade, bem como o direito a pensão por desgaste físico, desde que satisfaçam os condicionalismos previstos no referido diploma.

Os mencionados regimes têm, na sua génese, a mesma razão de ser, qual seja, o carácter penoso e desgastante que reveste o exercício de actividade no mar.

Não obstante essa identidade, os referidos regimes especiais de antecipação da idade de reforma divergem em alguns aspectos, designadamente no que respeita à forma de contagem do tempo de serviço efectivamente prestado no mar.

Impõe-se estabelecer um critério que permita a unificação dos inerentes períodos contributivos à data da atribuição da pensão, sempre que tal se mostre necessário para satisfazer as condições de acesso previstas em algum dos regimes, relevando todo o tempo de ser-

viço prestado nas actividades abrangidas por ambos os regimes, sem, todavia, pôr em causa a respectiva forma específica da contagem de tempo.

Deste modo, se tal se mostrar necessário para se darem por satisfeitas as condições de acesso à pensão prevista em qualquer dos referidos normativos, incluindo o direito à pensão por desgaste físico, passa, de acordo com o previsto no presente diploma, a poder recorrer-se, subsidiariamente, ao período contributivo cumprido no outro regime.

O presente diploma vem, ainda, permitir que os inscritos marítimos que, impossibilitados de recurso à unificação dos períodos contributivos, tenham optado pela antecipação do acesso à pensão no âmbito do regime de flexibilização da idade possam requerer, ao Instituto da Solidariedade e Segurança Social, a revisão da prestação.

Assim, no desenvolvimento do quadro legal das pensões estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma garante o recurso, a título subsidiário, à unificação dos períodos contributivos dos trabalhadores inscritos marítimos, correspondentes à actividade exercida na marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e à actividade exercida, pelos mesmos, na pesca, sempre que tal se mostre necessário para efeitos de antecipação da idade de acesso à pensão, quer de velhice, quer por desgaste físico, nos termos da portaria de 18 de Dezembro de 1975, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 804/77, de 31 de Dezembro, ou do Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de Setembro.

2.º

Condições de atribuição

1 — As condições de atribuição da pensão são as fixadas para o último regime, ao abrigo do qual a mesma é requerida.

2 — As regras de contagem do tempo de serviço são as que vigorarem no âmbito de cada regime.

3.º

Produção de efeitos

1 — A presente portaria é aplicável às situações requeridas após o respectivo início de vigência, bem como àquelas sobre as quais ainda não tenha recaído decisão.

2 — As pensões por velhice atribuídas ao abrigo do regime de flexibilização da idade de acesso à pensão, por impossibilidade de os inscritos marítimos, seus titulares, beneficiarem da possibilidade de unificação dos períodos contributivos, são objecto de revisão a requerimento dos interessados dirigido ao Instituto da Solidariedade e Segurança Social.

3 — A revisão a que alude o número anterior é reportada à data do início da pensão em curso, mas só produz efeitos a partir da data do requerimento aí referido.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 6 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 130/2001****de 27 de Fevereiro**

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, 1.º, 3.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, o seguinte:

1.º É criada a 2.ª Conservatória do Registo Predial, de 1.ª classe, no concelho de Guimarães.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	2	3	4

3.º O registo comercial fica anexado à 1.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães.

4.º A área de competência territorial passa a ser:

1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Guimarães:

Freguesias de Airão (Santa Maria), Airão (São João), Balasar, Barco, Briteiros (Santa Leocádia), Briteiros (Santo Estêvão), Briteiros (São Salvador), Brito, Caldelas, Donim, Fermentões, Figueiredo, Gominhães, Gondomar, Leitões, Longos, Oleiros, Pencilo, Ponte, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Ronfe, Sande (São Clemente), Sande (São Lourenço), Sande (São Martinho), Sande (Vila Nova), Selho (São Jorge), Selho (São Lourenço), Silvares, Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), Vermil e o registo comercial de todo o concelho;

2.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães:

Freguesias de Abação, Aldão, Arosa, Atães, Azurém, Calvos, Cadoso (São Martinho),

Cadoso (São Tiago), Castelões, Conde, Costa, Creixomil, Gandarela, Gémeos, Gonça, Gondar, Guardizela, Guimarães (Oliveira), Guimarães (São Paio), Guimarães (São Sebastião), Infantas, Lordelo, Mascotelos, Mesão Frio, Moreira de Cónegos, Nespereira, Pinheiro, Polvoreira, Rendufe, São Torcato, Selho (São Cristóvão), Serzedelo, Serzedo, Tabuadelo, Urgeses e Vizela (São Faustino).

5.º Com a entrada em funcionamento da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães, a 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial do mesmo concelho passa a ter o seguinte quadro de pessoal:

Conservador	Conservador auxiliar	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	(a) 1	1	2	3	5

(a) A extinguir quando vagar.

6.º A data da entrada em funcionamento da nova Conservatória é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

7.º É revogada a Portaria n.º 911/91, de 4 de Setembro, no que se refere aos serviços do registo predial e comercial de Guimarães.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 12 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**Portaria n.º 131/2001****de 27 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 760-G/88, de 25 de Novembro, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Belo de Mértola, S. A., a zona de caça turística das Herdades das Hortas (processo n.º 16-DGF), situada na freguesia e município de Mértola, com uma área de 485,3375 ha, válida até 25 de Novembro de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das

Herdades das Hortas (processo n.º 16-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Hortas e Laranjeira», sitos na freguesia e município de Mértola, com uma área de 485,3375 ha.

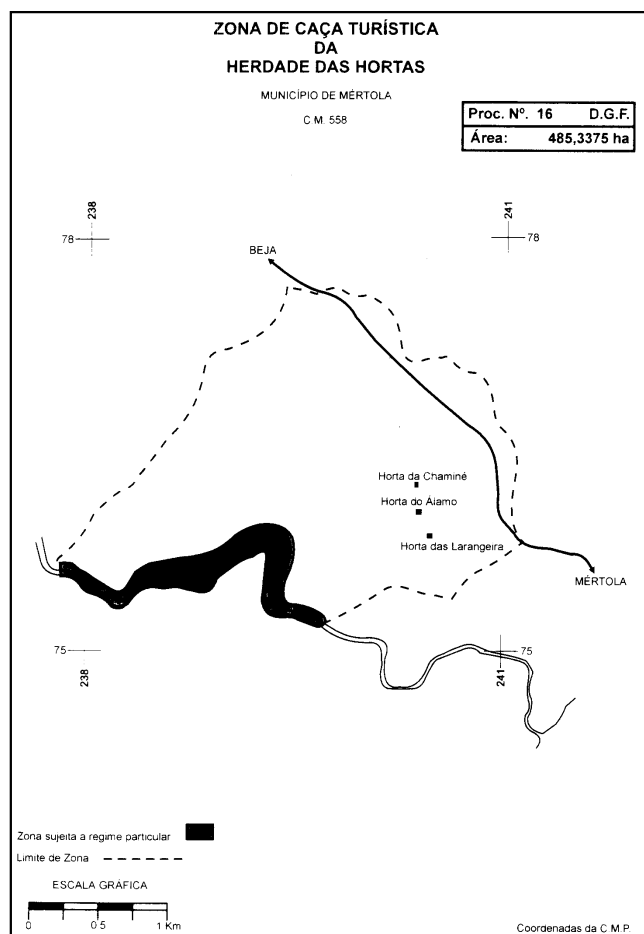
2.º A presente renovação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável condicionado à disponibilização de um quarto para primeiros socorros, devidamente equipado, bem como um armeiro para arrumo de armas.

3.º Com o objectivo de salvaguardar um importante conjunto de valores naturais, o exercício da caça nos terrenos assinalados na planta em anexo fica sujeito a um regime particular, no sentido de não colidir com os interesses de conservação da natureza em presença.

4.º É revogada a Portaria n.º 1091/2000, de 16 de Novembro.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Fevereiro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 26 de Janeiro de 2001.



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 132/2001

de 27 de Fevereiro

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-H/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Audiologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, criado pela Portaria n.º 466-H/2000, de 21 de Julho.

2.º

Transição

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, são revogadas, na parte que se refere ao curso de Audiometria da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra:

- a) A Portaria n.º 791/94, de 5 de Setembro;
- b) A Portaria n.º 334/95, de 20 de Abril.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 15 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

ANEXO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Curso de Audiologia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia	Anual	3				
Fisiologia	Anual	2	1			
Metodologia da Investigação	Anual		3			
Biofísica	Anual	2	2			
Biomatemática	1.º semestre	2	2			
Sociologia da Profissão — Audiologia	1.º semestre		3			
Psicologia	1.º semestre	2	1			
Embriologia e Histologia	1.º semestre		3			
Física Aplicada	2.º semestre	2	2			
Patologia	2.º semestre	3				
Pedo-Psicologia	2.º semestre	2	2			
Elementos de Linguística e Fonética I	2.º semestre		2	1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Embriologia e Histologia Audio-Vestibular	1.º semestre		3			
Anatomofisiologia Audio-Vestibular	1.º semestre	2	3			
Patologia do Sistema Audio-Vestibular	1.º semestre	2	2			
Electroacústica e Instrumentação	1.º semestre		3	2		
Psicoacústica	1.º semestre	1	2	1		
Audiologia I	1.º semestre		2	2		
Audiologia II	2.º semestre		3	3		
Pedo-Audiologia	2.º semestre	1	2	1		
Electrofisiologia	2.º semestre		3	3		
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva	2.º semestre		3	3		
Vestibulologia	2.º semestre		3	1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio de Aprendizagem	Anual				20	
Meios de Comunicação não Oral	Anual		3			
Projecto de Investigação	Anual		3			
Seminários Cultura Portuguesa e Minorias Étnicas	1.º semestre	1				
Integração Profissional	2.º semestre	2				

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Aplicada	Anual		4			
Audiologia III	1.º semestre		4	2		
Sistemas de Informação I	1.º semestre		2			
Vestibulologia II	1.º semestre		2	1		
Psicoacústica II	1.º semestre		2			
Elementos de Linguística e Fonética II	1.º semestre		2			
Bioética	1.º semestre	2				
Gestão e Economia da Saúde	1.º semestre	2				
Reabilitação Auditiva	2.º semestre		3	3		
Reabilitação Vestibular	2.º semestre		2	2		
Potenciais Evocados Auditivos	2.º semestre		2	2		
Sociopsicologia da Saúde	2.º semestre	2				
Pedagogia	2.º semestre	2				
Sistemas de Informação II	2.º semestre		2			

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 133/2001

de 27 de Fevereiro

A estrutura orgânica do Ministério da Saúde, definida pelo Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, em termos adequados a responder à complexidade das atribuições que lhe são cometidas, aconselha a criação de uma imagem comum a todos os seus serviços e organismos que permita ao cidadão um fácil reconhecimento e identificação do sistema e serviços de saúde públicos em Portugal.

A projecção pública da imagem de qualquer organização estruturada faz-se através de símbolos e logótipos, pelo que importa dotar o Ministério da Saúde de um símbolo e logótipo que o identifique e associe à ideia de defesa e salvaguarda da saúde pública.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º O Ministério da Saúde adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido, nas suas duas versões, no anexo à presente portaria e de acordo com a descrição e regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Saúde, sem prejuízo da utilização concomitante dos símbolos/logótipos próprios daqueles serviços, quando os tenham.

3.º O símbolo/logótipo é o conjunto indissociável da marca e da assinatura do Ministério, que não deverão nunca ser utilizados separadamente, e constará, colocado no canto superior esquerdo, em todos os suportes de comunicação emanados dos serviços referidos no número anterior.

4.º É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades públicas não previstas no n.º 2.º ou privadas.

5.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria pretende defender.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 1 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

A identificação visual do Ministério da Saúde é constituída pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, com colocação centrada, em que o símbolo corresponde à marca do Ministério e o logótipo à respectiva assinatura.

Esta identificação, cujo símbolo representa duas figuras, o feminino e o masculino, deverá ser sempre apresentada numa das duas versões, de acordo com a especificidade da situação.

A versão vertical do símbolo/logótipo só poderá ser reduzida até uma largura mínima de 15 mm, podendo a versão horizontal ser reduzida até uma largura mínima de 35 mm.

O símbolo é constituído pelas cores vermelha, para o feminino, e verde, para o masculino, respectivamente Pantone *Red* 032 e Pantone 340, não devendo nunca ser feita a sua apresentação sobre fundos de cor que comprometam a referida identidade cromática.

No processo de impressão a quatro cores (quadri-cromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone *Red* 032:

Cyan=0 %;
Magenta=94 %;
Yellow=87 %;
Black=0 %;

Pantone 340:

Cyan=100 %;
Magenta=0 %;
Yellow=69 %;
Black=15 %.

O tipo e cor de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá ser Times negro, aplicada na versão «fino».



Ministério da Saúde



Ministério da Saúde

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2001/A

Comissão Eventual «Uma Nova Assembleia para o Novo Século»

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários, o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual «Uma Nova Assembleia para o Novo Século».

Artigo 2.º

1 — A Comissão tem por objecto a análise das condições financeiras, técnicas e humanas necessárias ou adequadas à divulgação e informação sobre a Assembleia Legislativa Regional e as suas actividades.

2 — A Comissão, na prossecução do seu objecto, analisará a viabilidade, entre outras, das seguintes medidas:

- a) Aperfeiçoamento das condições de realização das visitas à Assembleia por parte de grupos de jovens ou outras categorias sociais com interesse directo nos debates ou iniciativas legislativas em curso no Parlamento Regional;
- b) Criação de um sistema telefónico das linhas verdes para a Assembleia e para os grupos e representações parlamentares que permita o contacto directo dos eleitores com o Parlamento e com os deputados;
- c) Introdução no Regimento das alterações consideradas convenientes à actualização das disposições que regulam a elaboração dos relatórios e divulgação das actividades da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (artigos 236.º e 237.º do Regimento);
- d) Regulamentação e criação das condições consideradas necessárias à atribuição do Prémio do Jornalismo Parlamentar, há muito instituído, ou, em alternativa, propor a sua substituição por outra iniciativa adequada;
- e) Alteração do diploma de apoio aos órgãos de comunicação social para a cobertura jornalística da Assembleia, suprimindo disposições caducas ou revogadas na prática, substituindo-as por regras mais adequadas à realização das suas finalidades;
- f) Análise da possibilidade e das condições de criação de apoios específicos para os jornalistas da Região e órgãos de comunicação social regional, escrita, falada ou televisiva, que, no primeiro caso, por exemplo, se pretendam especializar em jornalismo parlamentar ou, no segundo, promovam a criação de páginas, suplementos ou programas dedicados às actividades institucionais do Parlamento Açoriano;
- g) Criação das estruturas e o estabelecimento de regras apropriadas que possibilitem o exercício pleno do direito à divulgação e informação directa aos Açorianos do trabalho das comissões da Assembleia;
- h) Estudar os sistemas de credenciação de jornalistas em vigor noutros parlamentos, de forma a permitir ao Plenário ajuizar das vantagens, ou não, da sua introdução no Parlamento Regional;
- i) Analisar e propor as condições consideradas necessárias para que a Assembleia e os grupos e representações parlamentares e os deputados possam utilizar da melhor forma as novas tecnologias da informação, proporcionando o contacto *on-line* com os eleitores;
- j) Estudar as condições de generalização no uso das videoconferências para o trabalho das comissões, nomeadamente analisando as condições de instalação de equipamento apropriado na sede e nas delegações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- l) De uma maneira geral, estudar e propor as iniciativas que a própria Comissão, no decurso dos seus trabalhos, considere necessárias ou adequadas à divulgação e informação sobre a Assembleia e as suas actividades.

Artigo 3.º

A Comissão é composta por 11 deputados, sendo 6 do PS, 3 do PSD, 1 do PP e 1 do PCP.

Artigo 4.º

No prazo de um ano a contar da data da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respectivo relatório.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/A

O concelho de Lagoa na ilha de São Miguel, embora um dos mais populosos dos Açores, ainda não se encontra dotado de estruturas escolares que respondam adequadamente às necessidades da comunidade educativa que serve, pelo que urge alterar esta situação, reestruturando-se todo o sistema.

Para tal, e por estar em fase de conclusão a construção do edifício para instalação da Escola Secundária de Lagoa, torna-se necessário criar condições que permitam uma atempada preparação para a sua entrada em funcionamento no próximo ano escolar.

Por outro lado, importa também criar as Escolas Básicas Integradas de Água de Pau e de Lagoa, de forma a responder a todas as necessidades educativas do concelho, agregando-se nestas escolas, para além da educação pré-escolar e do ensino básico oficial, também a educação especial, o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar da respectiva área geográfica que cada uma servirá, também para entrarem em funcionamento no ano escolar de 2001-2002.

Assim, tendo presente a carta escolar dos Açores, aprovada pela Resolução n.º 1/2000, de 27 de Janeiro, o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Criação da Escola Secundária de Lagoa**

É criada a Escola Secundária de Lagoa, na freguesia de Rosário, concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, destinada aos alunos do ensino secundário deste concelho.

Artigo 2.º**Criação da Escola Básica Integrada de Água de Pau**

1 — É criada, na freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Água de Pau.

2 — Integrando a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Água de Pau e os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico oficial, a educação especial, o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar das freguesias de Água de Pau e Ribeira Chã, é criada a Escola Básica Integrada de Água de Pau.

Artigo 3.º**Criação da Escola Básica Integrada de Lagoa**

É criada a Escola Básica Integrada de Lagoa, integrando a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do P.º João José do Amaral e os estabelecimentos de educação pré-

-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico oficial, a educação especial, o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar das freguesias de Santa Cruz, Remédios, Rosário e Cabouco.

Artigo 4.º**Regime jurídico**

Aplica-se às escolas agora criadas o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio.

Artigo 5.º**Pessoal**

1 — Os mapas de pessoal docente e não docente da Escola Secundária de Lagoa, da Escola Básica Integrada de Água de Pau e da Escola Básica Integrada de Lagoa constam, respectivamente, dos mapas I e II, III e IV e V e VI, anexos ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2 — O pessoal docente e o pessoal auxiliar de acção educativa da Área Escolar de Lagoa transita para lugar do quadro da Escola Básica Integrada de Água de Pau ou da Escola Básica Integrada de Lagoa, consoante o estabelecimento onde se encontre afectado se situe nas freguesias de Água de Pau e Ribeira Chã ou nas freguesias de Santa Cruz, Remédios, Rosário e Cabouco, mediante publicação de lista nominativa.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do presente diploma, o pessoal docente e não docente da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do P.º João José do Amaral e da sede da Área Escolar de Lagoa passa a integrar os quadros de pessoal da Escola Básica Integrada de Lagoa.

Artigo 6.º**Dotação orçamental**

1 — As dotações orçamentais afectas à Área Escolar de Lagoa transitam, com dispensa de qualquer outra formalidade e na devida proporção, para as Escolas Básicas Integradas de Água de Pau e de Lagoa.

2 — As verbas orçamentadas no fundo escolar da Área Escolar de Lagoa, bem como todas as responsabilidades assumidas por aquele fundo, transitam, consoante o caso, para o fundo escolar da Escola Básica Integrada de Água de Pau ou da Escola Básica Integrada de Lagoa.

3 — As dotações orçamentais afectas à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do P.º João José do Amaral transitam, com dispensa de qualquer outra formalidade, para a Escola Básica Integrada de Lagoa.

4 — As verbas orçamentadas no fundo escolar da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do P.º João José do Amaral, bem como todas as responsabilidades assumidas por aquele fundo, transitam para o fundo escolar da Escola Básica Integrada de Lagoa.

5 — Nos 30 dias posteriores à publicação do presente diploma será criada, pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, sob proposta da Direcção Regional da Educação, uma divisão orçamental para a Escola

Secundária de Lagoa, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março.

Artigo 7.º

Alunos

Para o ano escolar de 2001-2002, e sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, funcionará na Escola Secundária de Lagoa o 10.º ano de escolaridade.

Artigo 8.º

Transferência de processos de alunos

1 — Serão transferidos para a Escola Secundária de Lagoa os processos dos alunos que deixem de frequentar outras escolas.

2 — Serão transferidos para a Escola Básica Integrada de Água de Pau os processos dos alunos que passem a frequentar esta Escola.

3 — Também os processos dos alunos da área de abrangência da Escola Básica Integrada de Lagoa transitam para esta Escola.

4 — Serão igualmente transferidos para a respectiva escola básica integrada os processos dos alunos que concluíram o ciclo preparatório TV na área de influência de cada uma.

Artigo 9.º

Transição de pessoal

1 — O pessoal docente e não docente que pretenda mudar para quadro de pessoal de outra escola poderá, nos 30 dias posteriores à publicação do presente diploma, requerer a sua transferência à directora regional da Educação.

2 — Para apreciação dos pedidos a que se refere o número anterior, ter-se-á em conta o número de lugares dos quadros de pessoal e a graduação profissional de cada requerente para o pessoal docente e o disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, para o pessoal não docente.

3 — Da transição do pessoal não docente da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do P.º João José do Amaral e da Área Escolar de Lagoa para a Escola Básica Integrada de Lagoa não pode resultar número superior ao constante do respectivo mapa de pessoal.

4 — O número global de auxiliares de acção educativa a transitar da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do P.º João José do Amaral para a Escola Básica Integrada de Lagoa e que se mantenham afectos à mesma não pode ser superior a 18.

5 — Sempre que da transição de pessoal não docente resulte um número superior ao do respectivo quadro de pessoal, serão os trabalhadores afectados aos restantes quadros, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto.

Artigo 10.º

Extinção

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, a Área Escolar de Lagoa é extinta em 31 de Agosto de 2001.

Artigo 11.º

Instalações

Enquanto não estiverem concluídas as instalações da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Água de Pau, estes ciclos de ensino funcionarão, transitoriamente, nas instalações da Escola Secundária de Lagoa.

Artigo 12.º

Disposição transitória

Enquanto não entrar em funcionamento a Escola Secundária de Vila Franca do Campo, a Escola Secundária de Lagoa agora criada servirá também os alunos do ensino secundário daquele concelho.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Janeiro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

MAPA I

Escola		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																											
		EM RC	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º						Gr. A	Gr. B	Ed. Fis.	Inf.	Mús.
A	B			A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	C	D	E	F Hor.							
Código	Denominação																												
02021117	Escola Secundária de Lagoa ...	1	3	-	-	-	2	-	1	-	-	3	2	2	2	1	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MAPA II
Escola Secundária de Lagoa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)
3	Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(b)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, assistente de administração escolar principal e assistente de administração escolar especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
	Pessoal de apoio educativo:	
1	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	(b)
10	Assistente de acção educativa, assistente de acção educativa principal e assistente de acção educativa especialista	(b)
	Pessoal operário:	
1	Operário e operário principal	(b)
4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(b)
	Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)
(c) 18	Auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 5	Auxiliar técnico	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(b) Remuneração nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA III

Escolas		Educação de infância da educação pré-escolar	Professores do 1.º ciclo do ensino básico	Docentes especializados em educação pré-escolar		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades									
Código	Denominação					Preparatório									
						1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Ed. Mus.	T. Manuais		Ed. Fis.	EM RC
												M	F		
02020915	Esc. Bás. Int. de Água de Pau	3	14	1	3	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1

Escolas		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades															
Código	Denominação	Secundário															
		1.º	4.º A	5.º	6.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º				Ed. Fis.
						A	B		A	B	A	B	C	D	E	F/H	
02020915	Esc. Bás. Int. de Água de Pau	1	–	–	–	–	1	–	1	–	–	1	–	–	–	–	–

MAPA IV

Escola Básica Integrada de Água de Pau

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo: Chefe de serviços de administração escolar	(b)
6	Assistente de administração escolar, assistente de administração escolar principal e assistente de administração escolar especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo: Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	(b)
5	Assistente de acção educativa, assistente de acção educativa principal e assistente de acção educativa especialista	(b)
1	Pessoal operário: Operário e operário principal	(b)
4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(b)
1	Pessoal auxiliar: Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)
(c) 15	Auxiliar de acção educativa	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(b) Remuneração nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA V

Escolas		Educação de infância da educação pré-escolar	Professores do 1.º ciclo do ensino básico	Docentes especializados em educação pré-escolar		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades									
Código	Denominação					Preparatório									
						1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Ed. Mus.	T. Manuais		Ed. Fis.	EM RC
												M	F		
02020916	Esc. Bás. Int. de Lagoa	10	41	4	7	8	2	7	11	5	3	3	4	2	2

Escolas		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades															
Código	Denominação	Secundário															
		1.º	4.º A	5.º	6.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º			Ed. Fis.	
						A	B		A	B	A	B	C	D	E		F/H
02020916	Esc. Bás. Int. de Lagoa	8	3	3	–	3	6	5	5	–	3	5	2	1	–	1	3

MAPA VI

Escola Básica Integrada de Lagoa

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(b)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, assistente de administração escolar principal e assistente de administração escolar especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
	Pessoal de apoio educativo:	
1	Encarregado de pessoal assistente de acção educativa	(b)
8	Assistente de acção educativa, assistente de acção educativa principal e assistente de acção educativa especialista	(b)
	Pessoal operário:	
1	Operário e operário principal	(b)
4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(b)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(b)
(c) 1	Jardineiro	(b)
	Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
2	Guarda-nocturno	(b)
(c) 5	Auxiliar técnico	(b)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 44	Auxiliar de acção educativa	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(b) Remuneração nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

300\$00 — € 1,50



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa